

SASTRE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Fevereiro de 2022.

SUMÁRIO

1. Introdução
 2. Abrangência
 3. Princípios
 4. Normas Gerais
 5. Restrição para Negociações
 6. Controle e Monitoramento
 7. Descumprimento
- Anexo I – Declaração de Partes Relacionadas
Anexo II – Formulário de Anuência e Declaração de Investimentos

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **SASTRE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.** (“SASTRE”), com o objetivo de evitar a existência de conflitos de interesses entre as aplicações realizadas para seus clientes e aquelas realizadas por seus Colaboradores.

A SASTRE deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política de Investimentos Pessoais em seu website, www.sastregestaodepatrimonio.com.br, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da ICVM 558; (ii) Manual de *Compliance*; (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Código de Ética; e (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política estende-se aos familiares diretos e dependentes dos Colaboradores, portanto, devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; (iii) ascendentes em 1º grau; ou (iv) pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária (“Partes Relacionadas”).

Ficam excluídas da abrangência desta Política Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos; (iii) possuam investimentos anteriores à existência desta Política; ou (iv) possuam investimentos anteriores ao ingresso do Colaborador na SASTRE.

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Comitê de Ética e Compliance.

Cada Colaborador deverá preencher e entregar ao Diretor de Compliance e Risco a “Declaração de Partes Relacionadas” (“Anexo I”), sendo que qualquer atualização das informações prestadas nesta declaração deverá ser imediatamente comunicada ao Diretor de Compliance e Risco pelo respectivo Colaborador.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de

instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética, o Manual de Compliance e demais normas internas da SASTRE.

3. PRINCÍPIOS

Adicionalmente aos princípios gerais que norteiam as condutas da SASTRE e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores são:

- (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes da SASTRE, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) o padrão básico de ética e conduta para o exercício das atividades profissionais, sendo vedado a utilização de seu cargo/função junto à SASTRE para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem da mesma.

4. NORMAS GERAIS

As normas, instruções e restrições a seguir aplicam-se a postura a ser adotada pelos seus Colaboradores:

- (i) O Colaborador deverá agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais;
- (ii) Colaborador não deverá negociar títulos e valores mobiliários que possam ser considerados como conflito de interesses;
- (iii) O Colaborador não deverá se envolver em “*front running*” e/ou “*insider trading*” que em suma baseiam-se na utilização de informações privilegiadas a que teve acesso em decorrência de sua atuação profissional na SASTRE a fim de obter vantagem indevida; e
- (iv) Se o Colaborador estiver impedido por esta Política de negociar ativos financeiros relacionados ao mercado de atuação das carteiras de valores mobiliários ou fundos de investimentos geridos pela SASTRE, não poderá comunicar, orientar ou de outra forma recomendar, a menos que no respectivo desempenho das responsabilidades de seu cargo, a compra ou venda desses ativos financeiros a nenhuma outra pessoa.

5. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos em ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro ou de capitais devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da SASTRE, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, sendo certo que o Colaborador não pode de qualquer forma se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à SASTRE para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Neste sentido e considerando que a SASTRE possui como foco de atuação a gestão de fundos de investimentos que aplicarão em cotas de fundos de investimentos, os Colaboradores poderão realizar investimentos no mercado financeiro ou de capitais devendo, apenas, informar ao Diretor de Compliance e Risco, após a efetivação dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados. Ressalva-se que a comunicação ao Diretor de Compliance e Risco, não se faz necessária quando exercida sobre cotas de fundos de investimento geridos pela SASTRE.

Ressalva-se que é vedado aos Colaboradores realizar operações de *daytrade*, entendidas como aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

Em caso de dúvidas sobre a possibilidade de investimentos e/ou desinvestimentos pelos Colaboradores, no mercado financeiro ou de capitais deverão ser comunicadas ao Diretor de Compliance e Risco que avaliará a situação concreta podendo, inclusive, submeter a análise do Comitê de Ética e Compliance.

6. CONTROLE E MONITORAMENTO

O controle e o estabelecimento desta Política bem como o tratamento de exceções são de responsabilidade do Comitê de Ética e Compliance da SASTRE.

O Diretor de Compliance e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Ética e Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, será realizado pelo Diretor de Compliance e Risco o acompanhamento da

movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão imediatamente reportadas ao Comitê de Ética e Compliance.

Não obstante a obrigação de informar o Diretor de Compliance e Risco conforme cláusula 5 desta Política, de modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de Compliance e Risco, os Colaboradores deverão, anualmente, reportar por escrito as suas posições consolidadas de investimentos em títulos e valores mobiliários bem como as movimentações ocorridas e na negativa de existência de posição ou movimentação, deverá prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação, tampouco recomendou qualquer investimento a Parte Relacionada sem o prévio e expresso conhecimento do Comitê de Ética e Compliance, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

Em observância ao disposto anteriormente os Colaboradores, anualmente, assinarão “Formulário de Anuência e Declaração de Investimento” (“Anexo II”), declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela SASTRE, inclusive mas não se limitando a sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a SASTRE (i.e., trabalhador ou societário).

7. DESCUMPRIMENTO

Cabe ao Diretor de Compliance e Risco acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Compliance e Risco assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a SASTRE de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela SASTRE ou pelo próprio Colaborador.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, neste ato reconhecido como Colaborador da **SASTRE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.222.262/0001-57, declaro que as pessoas a seguir relacionadas devem ser consideradas como "Partes Relacionadas", conforme definidas nesta Política de Investimentos Pessoais.

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

ANEXO II

FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Atesto que recebi a Política de Investimentos Pessoais da **SASTRE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.222.262/0001-57 (“Política”), li e concordo em cumprir a presente Política.

Entendo que a não observância e o não cumprimento da presente Política poderão me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão.

Desta forma, venho declarar que:

ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS

ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS RELACIONADOS ABAIXO:

Produto:

Gestor/Administrador:

Nome de Contato:

Telefone:

Outros Investimentos:

Outras informações relevantes:

Certifico que as informações contidas no presente documento são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Comitê de Ética e Compliance.

Nome:

CPF:

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____